

Data/Hora: 28/07/2023 18:36

Motivo da Contrarrazão/Justificativa da Desistência: Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CESAMA, sob os cuidados do Senhor Pregoeiro. Licitação Eletrônica - CESAMA Nº 011/2022. Assunto: CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.756.144/0001-96. Prezado Senhor Diretor Presidente, Por meio desta contrarrazão, venho apresentar CONTRARRAZÃO e demonstrar de forma completa os fatos e informar que a decisão do Pregoeiro que desclassificou a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.756.144/0001-96, agiu conforme a lei e em conformidade com o edital, pois a mesma não atendeu ao item 3.1 do Edital da Licitação Eletrônica Nº 011/2022. Em primeiro lugar, é importante reforçar o objeto da licitação: a contratação de obra de engenharia para a construção de 3 Moradias Unifamiliares tipo PNR ST SGT (Próprios Nacionais Residenciais de Subtenentes e Sargentos) na Guarnição de São João del Rei. O Edital estabelece claramente no item 3.1 do CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO que apenas pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor e no compras.gov.br, poderão participar do certame. A ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.756.144/0001-96, foi desclassificada por não atender a esse requisito essencial, pois não comprovou possuir ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Ao analisar o Contrato Social e o CNPJ da empresa, verificou-se que suas atividades não estavam relacionadas à construção de moradias unifamiliares ou qualquer obra de engenharia que fossem compatíveis com o objeto. A empresa estava registrada como atuante no ramo de informática e eletrônicos, o que claramente não se enquadra no objeto licitado. Ademais, a ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA declarou, de forma irresponsável, atender plenamente aos requisitos do edital, incluindo o disposto no item 3.1. Entretanto, ao não apresentar comprovação adequada de suas atividades compatíveis, incorreu em declaração falsa, violando o item 5.4.1 do próprio edital. Cabe ressaltar que a finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, não se restringindo apenas ao critério do menor preço. É primordial garantir que a empresa contratada possua a expertise e a capacidade técnica necessárias para a execução da obra em questão. Ao se constatar a incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto da licitação, a desclassificação da ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA foi justificada e necessária para proteger o interesse público e garantir a lisura do processo licitatório. A diligência solicitada pelo Pregoeiro foi realizada para oferecer à empresa a oportunidade de comprovar sua adequação ao objeto da licitação. No entanto, mesmo após a diligência, a empresa não conseguiu demonstrar possuir atividades compatíveis com a construção de moradias unifamiliares, conforme relatado pela área técnica da CESAMA, representada pela engenheira Roberta Ramos Ruhena Vieira, gerente de expansão. É essencial compreender que a vinculação ao edital é um princípio fundamental da licitação. Todas as partes envolvidas, tanto a Administração Pública licitante como os interessados, devem obedecer rigorosamente aos termos e condições do edital, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93. A compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes é um critério essencial para garantir a regularidade das empresas participantes e proteger o interesse público. Essa exigência é respaldada por entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), como demonstrado no Acórdão nº 1.203/2011-Plenário, e em decisões mais recentes, como o Acórdão nº 503/2021-Plenário, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman. Contratar com empresas que exerçam atividades em desconformidade com seu objeto social é aceitar a atuação de empresas em desacordo com a lei, colocando em risco a administração e todos os envolvidos no processo. Portanto, a desclassificação da ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA foi justa e legítima, pautada no respeito às regras do edital, às normas legais e aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Ressaltamos, ainda, que a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, em seu recurso, procura induzir o Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CESAMA ao erro, apresentando diversas informações contraditórias e referências a legislações e leis que não respaldam de fato sua afirmativa. Essa tentativa busca criar subterfúgios para reformar a decisão acertada do pregoeiro. Destacamos que o Pregoeiro, ao tomar sua decisão de desclassificar a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA, pautou-se estritamente no cumprimento do edital da Licitação Eletrônica Nº 011/2022 e em total observância das diretrizes estabelecidas pelas seguintes leis e normas vigentes: Lei Federal nº. 13.303/16, RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022), Lei Complementar nº. 123/06, Lei Municipal nº. 10.214/02 (naquilo que não conflita com o RILC) e Decreto Federal nº 8.538/15. A decisão do Pregoeiro buscou garantir a lisura e transparência do processo licitatório, bem como assegurar que apenas empresas devidamente qualificadas e compatíveis com o objeto da licitação participem do certame, respeitando assim os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública. DA CONCLUSÃO Em conclusão, é evidente que a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA buscou induzir o órgão ao erro ao apresentar uma certidão do CAU que não a qualifica para a execução de obras de engenharia, especificamente a construção de casas. Além disso, a tentativa de inserir atividades de construção de edifícios em seu contrato social e CNPJ após a realização da licitação é claramente uma ação tardia e desesperada para tentar validar sua participação no certame. O Pregoeiro, de forma justa e acertada, agiu em consonância com as diretrizes estabelecidas no edital e seguiu as normas e leis que regem o processo licitatório. A ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA não conseguiu comprovar a compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação, infringindo claramente os requisitos estabelecidos no edital. A decisão de desclassificar a ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA foi necessária para resguardar a lisura do certame e garantir que apenas empresas devidamente qualificadas e aptas a executar a obra de engenharia fossem consideradas. Por outro lado, a empresa Elane demonstrou plenamente sua capacidade técnica e expertise para a construção das moradias unifamiliares, tornando-se a vencedora legítima da Licitação Eletrônica Nº 011/2022. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMPRESA ELANE BALBINA MORARES MAXIMO COMO VENCEDORA DO CERTAME Diante do exposto e em conformidade com as regras do edital, as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública, solicitamos, respeitosamente, que a decisão do Pregoeiro de desclassificar a empresa ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA seja mantida. Além disso, reiteramos que a empresa ELANE BALBINA MORARES MAXIMO cumpriu devidamente com todos os requisitos exigidos pelo edital, apresentando comprovações de capacidade técnica e expertise compatíveis com o objeto da licitação. Sua proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração, garantindo assim o atendimento adequado às necessidades do projeto de construção das moradias unifamiliares. Portanto, a manutenção da decisão de desclassificação da ENGELAB INFORMATICA E SERVICOS LTDA e a confirmação da empresa Elane como vencedora do certame são fundamentais para garantir a lisura, transparência e eficiência do processo licitatório, assegurando assim o melhor resultado para a CESAMA e para a população beneficiada por esse importante empreendimento. Sendo assim, reforçamos a importância de que o Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CESAMA ratifique a decisão do Pregoeiro e declare a empresa Elane como a vencedora da Licitação Eletrônica Nº 011/2022. Att, ELANE BALBINA MORARES MAXIMO Representante Legal